



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 894, de 15 de dezembro de 1.961.-

Introduz um parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 881, de 2/12/1961.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

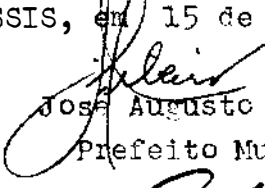
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

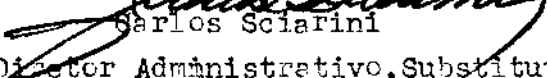
Artigo 1º-Fica introduzido ao artigo 2º da Lei nº 881, de 2 de dezembro 1961, o seguinte parágrafo:

§ - 5º - As doações de quaisquer natureza, feitas por parentes os mandatos em causa-própria e seus substabelecimento as desistências de herança sôbre bens imóveis, em Jui qualquer que seja o grau de parentesco, pagarão o imp to referido no artigo primeiro, também à base de 4% (quatro por cento) sôbre o valor do ato.

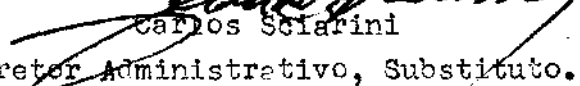
Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 15 de dezembro de 1.961.-


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 15 de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.